

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre " a criação de vagas de cargo de provimento efetivo que especifica e dá outras providências ".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 037 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre "a criação de vagas de cargo de provimento efetivo que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criadas cinco vagas do cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem com carga horária de trinta horas semanais.

Parágrafo único. As vagas do cargo de provimento efetivo criados por esta Lei Complementar passam a compor o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Alvinópolis e a estrutura administrativa da administração direta prevista no art. 19 da Lei Municipal n° 1.697 de 10 de novembro de 2005.

Art. 2º Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo II conforme previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 29 de outubro de 2018.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....
.....
.....

ANEXO I
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 20.007,80 (vinte mil, sete reais e oitenta centavos) para o exercício de 2018 e R\$ 80.031,23 (oitenta mil, trinta e um reais e vinte e três centavos) para os exercícios de 2019 e 2020.

Fontes de recurso:

102 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde

148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6° do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis, 28 de setembro de 2018

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis, 28 de setembro de 2018.

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora